

VII — Associação Atlética Dumont do distrito de Dumont, de Ribeirão Preto	15.900,00
IX — Associação Atlética Ferroviária de Assis, para instalação de luz elétrica em sua praça de esportes	100.000,00
X — Associação Amazônia Estrela Luz e Verdade, da Pinhal	20.000,00
XI — Associação de Proteção à Infância, de Pinhal	20.000,00
XII — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antônio Diederichsen", de Ribeirão Preto	7.500,00
XIII — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Cônego Barreto", de Ribeirão Preto	C.R\$ 7.500,00
XIV — Capela do Bairro do Morro Vermelho, de Aramjal e Andrade, para sua construção	30.000,00
XV — Comissão Central de Esportes, de Assis, para difusão dos esportes amadores	50.000,00
XVI — Destacamento da Guarda Civil de Ribeirão Preto	10.000,00
XVII — Federação de Mulheres do Estado de São Paulo, de São Paulo	20.000,00
XVIII — Grupo Escoteiro Santo Antônio, de Assis	20.000,00
XIX — Igreja Nossa Senhora Aparecida, bairro do Bonfim de Assis, para as obras de construção	20.000,00
XX — Igreja Santa Luzia, de Pinhal	20.000,00
XXI — Irmãos Missionários Zeladores do Sagrado Coração de Jesus, da Santa Casa de Misericórdia, de Ribeirão Preto	15.000,00
XXII — Liga de Assistência ao Paciente Insgitário do Hospital das Clínicas, de Ribeirão Preto	20.000,00
XXIII — Obra Assistencial de Santa Therezinha dos Páteiros Carmelitas Descalços, de São Paulo	20.000,00
XXIV — Paróquia da Vila Operária, de Assis, para assistência social	20.000,00
XXV — Paróquia da Vila Xavier, de Assis, para compra de bens para sua Missa	20.000,00
XXVI — Secretaria Mestra de Meninos, de Pinhal	20.000,00
XXVII — Sociedade Amigos de Bragança, de Bragança, para o Natal das crianças pobres	20.000,00
XXVIII — Sociedade Beneficente LEVI de Abril, de Pinhal	20.000,00
XXIX — Sociedade Beneficente Irmãos de Boa Vontade, de Ribeirão Preto	20.000,00
XXX — Sociedade Beneficente Recreativa Altimas, de Ribeirão Preto	40.000,00
XXXI — Sociedade Educadora da Infância e Juventude, de São Paulo	50.000,00
Artigo 6.o — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.o, 2.o e 3.o.	
Artigo 6.o — Passam a ter a seguinte redação o n.º 4 do item XVII da Relação n.º 70 do artigo 1.o da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o item XX da Relação n.º 24 do artigo 1.o da Lei n.º 4.390, de 22 de outubro de 1958:	
"4 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix"	2.500,00
XX — de Macacai	
Prefeitura Municipal, para aquisição de instrumentos para a Fanfarra dos Escoteiros	25.000,00
Artigo 7.o — Passa a vigorar com a seguinte redação a Relação n.º 73 do artigo 1.o da Lei n.º 4.390, de 22 de outubro de 1958:	

"Relação n.º 73

	C.R\$
1 — Academia de Rádio e Televisão "A.R.T."	20.000,00
2 — A. E. Floresca — Departamento de Cultura Física	10.000,00
3 — A. E. B. Wilson Russo — Departamento de Cultura Física	20.000,00
4 — AFALESP — Associação dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — Departamento de Cultura Física	50.000,00
5 — Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo	50.000,00
6 — Associação Paulista de Assistência à Criança Deficiente	20.000,00
7 — Centro Recreativo Esportivo Cultural e Educacional	20.000,00
8 — Club dos Artistas e Amigos da Arte	10.000,00
9 — Colégio Santa Iria	10.000,00
10 — Obra Assistencial Nossa Senhora do Gó	20.000,00
11 — Sociedade Amigos de Casa Verde	20.000,00
12 — Teatro Novos Comediantes — para aquisição de prédio próprio	500.000,00
13 — União Paulista de Estudantes Secundaristas	20.000,00
14 — União dos Pequenos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo — Departamento de Educação Pública	10.000,00
15 — União Fugilística do Brasil	20.000,00
Artigo 8.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 9.o — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.	

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vieira de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.153, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Manduri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Manduri.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.154, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre reorganização de seção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — A Seção de Zootecnia dos Médios e Pequenos Animais e suas Subseções referidas no artigo 1.o do Decreto-lei n.º 17.122, de 13 de março de 1947, passam a constituir as seguintes Seções:

- a) — Seção de Suinocultura;
- b) — Seção de Ornitocultura e Caprinocultura;
- c) — Seção de Avicultura;
- d) — Seção de Cunicultura;
- e) — Seção de Apicultura.

Artigo 2.o — As funções gratificadas correspondentes às Subseções transformadas pelo artigo anterior, passam a denominar-se Chefe de Seção, ficando com a respectiva referência fixada em FG-5.

Artigo 3.o — Fica extinta a Função Gratificada FG-5, relativa à Seção de Zootecnia dos Médios e Pequenos Animais, transformada pelo artigo 1.o desta lei.

Artigo 4.o — Os títulos de designação dos ocupantes das Funções Gratificadas de que trata esta lei, serão apostilados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 5.o — A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá a conta de recurso da verba própria proveniente da extinção determinada no artigo 3.o.

Artigo 6.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.155, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Flórida Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Flórida Paulista.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.156, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre criação de uma escola de iniciação agrícola em Poloni.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Poloni.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.157, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre transformação de cargos da carreira de Engenheiro, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam transformados em cargos da classe inicial "T", 49 (quarenta e nove) cargos classe "U", da carreira de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, atualmente vagos.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

José Vicente de Paixão Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1959.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.158, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo", do Bosque da Saúde, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Conde José Vicente de Azevedo" do bairro do Bosque da Saúde, nesta Capital.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do colégio ora criado consignará cotas necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto